

POL 002 – Política de Transações com Partes Relacionadas

1. OBJETIVOS

A Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) da CCR S.A. (“CCR” ou “Companhia”) possui como objetivos principais: (i) assegurar que as transações da CCR e de suas Controladas (“Grupo CCR”) envolvendo Partes Relacionadas sejam realizadas no melhor interesse da CCR e de suas Controladas, conforme o caso, e sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade; e (ii) estabelecer regras para evitar e dirimir eventuais Conflitos de Interesses relacionados a Transações com Partes Relacionadas.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta revisão da Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CCR em 29/05/2024 e vigorará a partir de 05/06/2024.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a):

- i. Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- ii. Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05;
- iii. Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de 3 de outubro de 2017;
- iv. Regimento Interno do Conselho de Administração e Respectivos Comitês de Assessoramento da CCR;
- v. Código de Conduta Ética do Grupo CCR;
- vi. Políticas e normas internas do Grupo CCR; e
- vii. Normativos e regulamentações da CVM aplicáveis.

4. APLICAÇÃO

4.1. As disposições dessa Política se aplicam à CCR e a suas Controladas (observado o disposto no item 4.2 abaixo), complementando as disposições contidas em todos os dispositivos legais, estatutários, resoluções, instruções e deliberações da CVM, acordos de acionistas, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 3 acima.

4.2. A CCR envidará seus melhores esforços para que esta Política seja observada pelas Controladas em que a CCR detenha o controle compartilhado.



5. DEFINIÇÕES

5.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Administração” é o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da CCR ou de suas Controladas.

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR ou de suas Controladas.

“Colaboradores” são todos os empregados, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo CCR.

“CAC” significa o Comitê de Auditoria Compliance e Riscos estatutário da CCR.

“Comitê Especial Independente” significa o comitê constituído nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, o qual deverá ser composto: (i) por administradores da Companhia, em sua maioria independentes; (ii) por não-administradores da Companhia, todos independentes e com notória capacidade técnica, caso o comitê esteja previsto no estatuto, para os fins do art. 160 da Lei nº 6.404, de 1976; ou (iii) por: (a) um administrador escolhido pela maioria do Conselho de Administração; (b) um conselheiro eleito pelos acionistas não-controladores; e (c) um terceiro, administrador ou não, escolhido em conjunto pelos outros dois membros indicados nas letras (a) e (b).

“Conflito de Interesses” ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa-Chave da Administração ou um Colaborador interfere, ou parece interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, em detrimento dos interesses do Grupo CCR, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

“Controlada” é qualquer sociedade em que a CCR seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Dispute Board” significa o comitê independente a ser constituído por meio da contratação de um terceiro especializado visando a resolução de disputas no âmbito de Transações Relevantes, na forma prevista no item 11 desta Política.

“Documentos Societários” são os Estatutos Sociais da CCR e de suas Controladas, bem como os respectivos acordos de acionistas, se houver.

“Entidades Equiparadas” são as entidades que, apesar de não fazer parte do grupo econômico da CCR, detêm participação em alguma das Controladas da CCR, bem como as respectivas sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tais entidades.



“Influência Significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

“Membros Próximos da Família” de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a CCR ou suas Controladas, conforme o caso, e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte Relacionada” é a pessoa ou entidade que está relacionada com a Companhia ou suas Controladas, nos termos abaixo descritos:

(i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com uma sociedade do Grupo CCR se:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado, direto ou indireto, de tal sociedade do Grupo CCR;
- (b) tiver Influência Significativa sobre tal sociedade do Grupo CCR; ou
- (c) for membro do Pessoal-Chave da Administração de tal sociedade do Grupo CCR.

(ii) Uma entidade está relacionada com uma sociedade do Grupo CCR se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a entidade e tal sociedade do Grupo CCR são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de tal sociedade do Grupo CCR (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual tal sociedade do Grupo CCR é membro);
- (c) a entidade e tal sociedade do Grupo CCR estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (d) a entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e tal sociedade do Grupo CCR é coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são tanto os empregados da entidade quanto os de tal sociedade do Grupo CCR;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;



(g) uma pessoa identificada na letra (i)(a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);

(h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-Chave da Administração a tal sociedade do Grupo CCR.

(iii) Para fins dessa Política, também serão consideradas Partes Relacionadas à CCR as Entidades Equiparadas.

“Proposta de Deliberação” (PD) é o documento que contém as informações necessárias para subsidiar análise e tomada de decisão pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva da CCR ou Plataforma de Negócio, conforme competência definida nos documentos de governança do Grupo CCR.

“Pessoal-Chave da Administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CCR ou de suas Controladas, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) da sociedade em questão. Para fins dessa Política, também serão considerados como integrantes do Pessoal-Chave da Administração os membros do Conselho Fiscal das sociedades do Grupo CCR.

“Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou assunção de obrigações entre a CCR ou suas Controladas, conforme o caso, e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. O Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores do Grupo CCR deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política.

6.2. Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, o Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores deverão levar em consideração, principalmente, a essência do vínculo existente entre a sociedade do Grupo CCR e a potencial Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

6.3. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser celebradas em termos comutativos, transparentes, competitivos e no melhor interesse da CCR e suas Controladas, conforme o caso, por meio de negociação efetiva entre as partes, das quais participem, em nome da CCR ou da Controlada, pessoas que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses em relação à matéria e sempre seguindo os requisitos mínimos previstos na POL 013 - Políticas de Compras e Contratações do Grupo CCR. Quando existirem fornecedores compatíveis disponíveis, deve ocorrer processo de concorrência para balizar as condições de mercado da transação. Quando não existir processo de concorrência, devem ser apresentadas as evidências e

informações que comprovem que as transações submetidas à aprovação estão em condições de mercado.

6.4. Todas as contratações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços (preço global, preço unitário ou prestação de serviços por cobrança de percentual de administração), prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas)

7. PROCEDIMENTOS

7.1. O Pessoal-Chave da Administração e os Colaboradores do Grupo CCR, no âmbito das suas respectivas atribuições, deverão observar estritamente os procedimentos descritos abaixo, que dizem respeito à identificação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas do Grupo CCR.

Identificação

7.2. Todo o Pessoal-Chave da Administração deverá (i) logo após a sua contratação ou quando tomar posse de seus cargos no Grupo CCR, conforme o caso, receber cópia integral dessa Política e preencher o Formulário de Partes Relacionadas informando ao Grupo CCR quem são os Membros Próximos da Família, bem como as sociedades controladas pela Pessoa-Chave e seus respectivos Membros Próximos da Família; (ii) anualmente, até o término de fevereiro de cada exercício social, rever e atualizar o Formulário de Partes Relacionadas, que se encontrará disponível para preenchimento e atualização em plataforma digital mantida pelo Grupo CCR; e (iii) sempre que necessário, atualizar o Formulário de Partes Relacionadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a ocorrência de evento que altere as informações contidas em tal formulário.

7.3. A área de Governança Corporativa da Companhia enviará comunicado ao Pessoal-Chave da Administração em fevereiro de cada ano solicitando a atualização do formulário.

7.4. Os acionistas signatários de acordos de acionistas da CCR ou de qualquer Controlada também receberão cópia integral dessa Política e deverão, trimestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, preencher o Formulário de Partes Relacionadas, informando ao Grupo CCR os Membros Próximos da Família e as sociedades (a) controladas por referidos acionistas e seus respectivos Membros Próximos da Família, (b) nas quais possuem influência significativa, ou (c) nas quais seja membro do Pessoal Chave da administração (ou de sua controladora)..

7.5. Ao identificar uma potencial Transação com Partes Relacionadas, o responsável por tal contratação deverá, previamente à sua celebração, providenciar a aprovação, conforme alçada definida nesta Política e na POL 008 – Política de Alçadas,

informando, no mínimo: (i) a efetiva demonstração do interesse negocial da CCR ou de sua Controlada na transação; (ii) demonstração de que a transação observa os requisitos estabelecidos na POL 013 – Políticas de Compras e Contratações, esclarecendo se houve processo competitivo para a referida contratação; (iii) informações sobre as potenciais contrapartes na transação; (iv) o montante da transação e o prazo previsto; e (v) um resumo do processo concorrencial e proposta técnica e comercial da empresa vencedora, se aplicáveis.

7.6. As Propostas de Deliberação serão avaliadas pela área de Governança Corporativa antes de sua submissão à análise/deliberação e deverão ser acompanhadas, no mínimo, do parecer emitido pela Área de Compliance. No caso de Transações entre a CCR ou suas Controladas e Partes Relacionadas dos acionistas do Bloco de Controle da CCR (exceto a própria Companhia e suas Controladas) em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas (“Transações Relevantes”) serão analisadas pelo CAC, que avaliará a aderência das Transações Relevantes aos termos desta Política, observados os critérios estabelecidos no item 6.3. acima, e demais Documentos Societários da CCR, conforme o caso e emitirá o seu parecer.

7.6.1 – Competência do CAC. Caberá ao CAC, a avaliação da aderência das Transações Relevantes a esta Política e aos princípios previstos no item 6.3 no caso de transações envolvendo valor, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e seus respectivos aditivos, caso deles resulte uma variação de valor superior a 10% (dez por cento) em um mesmo exercício social. Caso o CAC entenda que a Transação Relevante está aderente a esta Política e aos princípios previstos no item 6.3, a Transação Relevante ficará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva da CCR. Caso o CAC entenda que a Transação Relevante não está aderente a esta Política e aos princípios previstos no item 6.3, o CAC recomendará a submissão da Transação Relevante à aprovação do Conselho de Administração da CCR.

7.7. Competirá ao CAC emitir pareceres a respeito de Transações Relevantes, bem como dirimir eventuais conflitos (inclusive Conflitos de Interesse) que possam surgir no âmbito das referidas transações ou em outros temas envolvendo Partes Relacionadas. Para o exercício destas competências, o CAC poderá, a qualquer tempo, a seu critério, contratar consultores externos, às expensas da CCR.

Aprovação e Formalização

7.8. Aprovação pela Assembleia Geral. Transações com Partes Relacionadas em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da CCR constantes do último balanço aprovado deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral, após análise e recomendação do CAC e do Conselho de Administração, conforme disposto na Lei das S.A..

7.9. Aprovação pelo Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração da CCR aprovar a celebração de contratos ou qualquer instrumento

vinculante e suas eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas Controladas e, de outro: (a) quaisquer partes relacionadas dos acionistas controladores da Companhia, nos termos das normas contábeis em vigor, exceto a própria Companhia e suas Controladas, envolvendo valor (a.1) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e seus respectivos aditivos, caso deles resulte uma variação de valor superior a 10% (dez por cento) em um mesmo exercício social, caso haja recomendação para submissão ao Conselho de Administração pelo CAC; ou (a.2) igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e seus respectivos aditivos, caso deles resulte uma variação de valor superior a 10% (dez por cento) do valor total anterior ou a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o que for menor, em um mesmo exercício social; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer das Controladas da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada Controlada da Companhia, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (c) administradores da Companhia ou pessoas jurídicas por eles controladas ou nas quais exerçam influência significativa, em qualquer valor e seus respectivos aditivos, sendo certo que, em relação às operações financeiras, deverão ser considerados apenas os valores de juros do financiamento e demais remunerações devidos à contraparte, excluído o valor principal.

7.10. Aprovação pela Diretoria Executiva da CCR. Caberá à Diretoria Executiva da CCR aprovar, de forma colegiada, a celebração (i) das transações não submetidas ao Conselho de Administração da CCR, nos termos dos itens 7.6.1 e 7.9 acima; e (ii) de contratos e aditivos (exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual) e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas Controladas e, de outro, entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia mas detenham participação em qualquer das Controladas da Companhia, bem como sociedades Controladoras, Controladas ou Coligadas de tal entidade que detém participação em determinada Controlada da Companhia, em valor entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas. As transações em valor consolidado abaixo de R\$ 5.000.000,00, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, serão celebradas pela Companhia ou por suas Controladas em observância à forma de representação prevista em seus respectivos estatutos ou contratos sociais, sem necessidade de aprovação colegiada da Diretoria Executiva da CCR.

7.11. A fim de proceder a uma análise mais aprofundada da Transação com Partes Relacionadas, a Diretoria Executiva, o CAC ou qualquer membro do Conselho de Administração da CCR poderão, a seu exclusivo critério: (a) solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado; (b) solicitar um relatório de análise

prévia de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da CCR em atas já arquivadas, com informações detalhadas sobre contratos similares firmados anteriormente com qualquer terceiro ou parte relacionada, indicando preços, prazos, valores, garantias exigidas, entre outras informações de mercado; e (c) determinar a criação de um Comitê Especial Independente para avaliar as condições da operação e as vantagens e desvantagens das opções alternativas.

7.12. Em razão do valor ou do risco de exposição da Companhia, a Diretoria Executiva da CCR poderá remeter uma decisão ao Conselho de Administração da CCR que, por sua vez, poderá remeter qualquer decisão sobre uma Transação com Partes Relacionadas para a assembleia geral de acionistas, podendo qualquer dos referidos órgãos solicitar a instalação de um Comitê Especial Independente.

7.13. Análise do Comitê Especial Independente: As Transações com Partes Relacionadas objeto de deliberação pela assembleia geral de acionistas, deverão ser necessariamente analisadas e negociadas por um Comitê Especial Independente.

7.13.1. Nessa hipótese, observado o disposto nos Documentos Societários, o Conselho de Administração da sociedade em questão elegerá os membros do Comitê Especial Independente, em conformidade com alguma das alternativas previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

7.14. Abstenção de Participação e Voto dos Interessados: A Pessoa-Chave da Administração ou o Colaborador que tenha um Conflito de Interesses relacionado a uma potencial Transação com Parte Relacionada deverá se abster de participar de quaisquer atos relacionados à negociação e aprovação da referida transação.

7.14.1. Os Administradores e membros do CAC deverão se ausentar das discussões e se abster de votar e de tomar decisões com relação às matérias em que tenham interesses conflitantes com os da CCR ou de suas Controladas, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores e membros do CAC, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, na ata de deliberação, a natureza e extensão do seu interesse.

7.14.2. Os Administradores deverão, ainda, manter eventuais informações sensíveis ou estratégicas do Grupo CCR a que tenham acesso na qualidade de Administradores devidamente protegidas de eventuais administradores ou colaboradores das acionistas que os indicou que possam porventura ter interesses conflitantes ou concorrentes com os da CCR e de suas Controladas.

7.15. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria Executiva, CAC, o Conselho de Administração ou o Comitê Especial Independente, conforme o caso, deverão considerar as informações descritas na Proposta de Deliberação, dentre outras informações que julguem relevantes para a análise da transação específica, inclusive, se for o caso, os resultados de avaliações realizadas ou opiniões emitidas por empresa especializada e independente contratada.

7.16. É vedada a Transação com Partes Relacionadas:



- (i) em condições diversas das de mercado, sejam negociais ou financeiras, que possam prejudicar os interesses da CCR ou de suas Controladas, conforme o caso;
- (ii) com a participação de Pessoal-Chave ou Colaboradores que possuam interesses conflitantes com os interesses da CCR ou de suas Controladas;
- (iii) que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas pela contraparte por qualquer meio;
- (iv) em prejuízo da CCR ou de qualquer de suas Controladas, favorecendo qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (v) sem observância de limites previstos nos Documentos Societários da CCR ou de suas Controladas, na presente Política e nas regras fixadas pela Administração da CCR ou suas Controladas, conforme o caso; e
- (vi) consistentes em empréstimos em favor do controlador e dos administradores.

8. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA POLÍTICA

8.1. Não estão sujeitos aos procedimentos previstos nesta Política (i) a determinação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários da CCR ou de suas Controladas, desde que o montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., ou em Conselho de Administração, conforme o caso; (ii) as transações realizadas entre, de um lado, a CCR ou qualquer de suas Controladas e, de outro, determinada sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela CCR (caso a transação seja feita diretamente por ela) ou pela Controlada da CCR com quem a Parte Relacionada esteja contratando; e (iii) operações ordinárias que envolvam produtos e/ou serviços de prateleira, ou seja, aquelas disponíveis para clientes do fornecedor, com precificação padronizada, respeitadas as margens de negociação para clientes do mesmo perfil, em condições de mercado, ou ainda sujeitas a pagamento de tarifa por serviço público, conforme perfil de cliente (sem customização ou negociação específica).

9. ANÁLISES PERIÓDICAS DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

9.1. Ao final de cada trimestre, a área de Governança deverá apresentar ao CAC, (i) a relação completa das Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia no respectivo trimestre, independentemente do valor envolvido, a qual deverá incluir as transações de que trata o item 8.1(ii) acima, identificando, no mínimo, as partes, o objeto, valor consolidado (individualizando o valor de eventuais aditivos) e prazo; bem como (ii) o total de Transações com Partes Relacionadas em andamento. Além disso, ao final de cada trimestre, o CAC deverá apresentar ao Conselho de Administração as Transações com Partes

Relacionadas por ele recomendadas.

9.2. Após o encerramento de cada exercício social:

- (i) O CAC deverá apresentar ao Conselho de Administração, de forma sumária, todas as Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia no exercício social anterior à apresentação, bem como eventuais propostas de alterações ou aprimoramentos nas regras e procedimentos previstos nessa Política e, neste último caso, também sempre que entender necessário;
- (ii) A Diretoria Executiva da CCR ou de suas Controladas responsável pela Transação com Parte Relacionada deverá reavaliar a conveniência da sua manutenção, com a finalidade de determinar se é de seu interesse que as referidas transações prossigam ou, se julgarem necessário, determinar a rescisão dos contratos ou a sua renegociação, sem prejuízo do disposto no item 7 desta Política e do dever de monitoramento constante e da possibilidade de reavaliação e rescisão da referida Transação em períodos menores. A Diretoria Executiva da CCR deve reportar ao CAC e ao Conselho de Administração periodicamente o resultado das análises de monitoramento e reavaliações que forem realizadas.

10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao Conselho de Administração, assessorado pela área de Governança e Compliance e pelo CAC da CCR, fiscalizar o efetivo cumprimento desta Política, podendo, para tanto, solicitar quaisquer documentos que considere necessários para cumprir com esta atribuição.

10.2. Quaisquer supostas violações dos termos desta Política, inclusive relacionadas à efetiva contraprestação correspondente às cobranças realizadas no escopo das Transações com Partes Relacionadas, devem ser reportadas ao CAC, que as analisará e proporá ao Conselho de Administração da CCR, à luz da Política de Gestão de Consequências, a adoção das penalidades e medidas cabíveis, quando aplicáveis.

11. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM TRANSAÇÕES ENTRE SOCIEDADES DO GRUPO CCR E ENTRE SOCIEDADES DO GRUPO CCR E PARTES RELACIONADAS

11.1. Em caso de controvérsia entre sociedades do Grupo CCR e Partes Relacionadas da CCR no âmbito de uma Transação com Parte Relacionada ou em outros temas envolvendo Partes Relacionadas que, após submetidos ao CAC, não sejam solucionados, as partes envolvidas poderão dirimir tal controvérsia conforme mecanismo específico de resolução de conflito definido no contrato firmado ou, na ausência de previsão contratual, a um procedimento de mediação ou *Dispute Board*.

11.2. Antes de iniciar o procedimento de mediação ou *Dispute Board*, a Companhia deve informar o Conselho de Administração, que poderá avaliar a matéria e dar sugestões à Companhia em relação à condução do tema. Caso haja consenso entre as partes no âmbito deste processo, a celebração do acordo será sujeita à aprovação prévia do Conselho de Administração da CCR.



11.3. Caso as partes (a) optem por não realizar a mediação; ou (b) não alcancem consenso para a resolução da controvérsia no processo de mediação, as partes deverão submeter o conflito a um *Dispute Board*. Tendo em vista que a decisão do *Dispute Board* será vinculante para as partes e será exigida a aprovação prévia do Conselho de Administração para o início do *Dispute Board*, o cumprimento da decisão não dependerá de nova aprovação do Conselho de Administração.

11.4. As sociedades do Grupo CCR envolvidas deverão indicar representantes que tenham pleno conhecimento da transação e do contrato objeto da discussão, para apoiar a Vice-Presidência Jurídica e de Relações Governamentais na mediação, quando aplicável, ou no processo conduzido pelo *Dispute Board*.

11.5. A mediação ou o *Dispute Board* deverão, sempre que julgado necessário pelas partes envolvidas, envolver a contratação de assessores legais e/ou técnicos para análise da questão e emissão de opiniões técnicas independentes acerca dos eventuais pontos de discordância, bem como, se for o caso, a identificação e apresentação de potenciais medidas e alternativas para o impasse verificado.

11.6. Os custos da mediação e do *Dispute Board* devem ser rateados igualmente entre as sociedades do Grupo CCR e a Parte Relacionada envolvida na questão, exceto se estabelecido de modo diverso no contrato celebrado entre as partes.

11.7. Em caso de controvérsia entre sociedades do Grupo CCR no âmbito de contrato celebrado entre elas, as partes envolvidas deverão submeter tal controvérsia a um processo de mediação a ser conduzido pela Vice-Presidência Jurídica e de Relações Governamentais

11.8. Sempre que possível, a CCR e suas Controladas buscarão refletir nos contratos celebrados com Partes Relacionadas que não integrem o Grupo CCR ou em que a CCR detenha controle compartilhado o mecanismo de solução de conflito previsto na presente política.

11.9. São vedadas as formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a CCR e suas Controladas, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

12 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

12.1. A presente Política poderá ser alterada pelo Conselho de Administração da CCR (a) por iniciativa própria, sempre que entender necessário, (b) mediante proposta do Diretor-Presidente, do Diretor Vice-Presidente Jurídico e de Relações Governamentais ou do CAC; ou (c) em decorrência de alterações legislativas, regulatórias ou de documentos de governança corporativa do Grupo CCR.



13. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
31/03/2016	01	NO-CCR-021-0 – Criação da Política
02/03/2018	02	NO-CCR-021-1 – Revisão da Política considerando a revisão do Regulamento do Novo Mercado
30/01/2020	03	POL 002 – Revisão da Política – Novo Estatuto Social da CCR e aprimoramento da Governança.
27/08/2020	04	POL 002 – Revisão da Política – esclarecimento das transações objeto de avaliação Comitê de Auditoria e Compliance e complementação de mecanismo de solução de conflitos de interesse.
06/10/2021	05	POL 002 – Revisão da Política
29/05/2024	06	POL 002 – Revisão da Política

14. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL-002	Política de Transações com Partes Relacionadas	06	05/06/2024 a 05/06/2026

EMISSOR: BETINA ALEM

REVISOR: FERNANDA BORGES E ROBERTO PENNA CHAVES NETO

APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CCR (EM RCA xx/xx/xxxx)
